

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSAO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 5.022, de 2019 (PL nº 7.744, de 2017), do Deputado Danilo Cabral, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.*

SF/19656.91221-45

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo da Câmara dos Deputados, altera a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, que criou o Programa “Cartão Reforma”, para incluir entre os grupos familiares a serem atendidos com prioridade os que “tiveram a moradia danificada em razão de desastre natural, situada em Município onde houve reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública”.

O Deputado Danilo Cabral, autor da proposição, defende a necessidade de repassar recursos diretamente às famílias vítimas de desastres naturais e não apenas aos entes subnacionais, como prevê a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a recuperação em áreas atingidas por desastres.

Na Casa de origem, o projeto recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado, a proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno, compete à CDR opinar sobre a matéria.

A recuperação de áreas atingidas por desastres é uma dimensão fundamental da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao lado das ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta.

A recuperação depende de uma avaliação das condições originais do assentamento, de modo a compatibilizar-se com a prevenção de futuros desastres. Em muitos casos, o fator fundamental para o desastre é, precisamente, a ocupação de uma área de risco, ou seja, naturalmente vulnerável a intempéries. Em outros, o risco pode ser eliminado por obras de engenharia, como muros de arrimo e dutos de drenagem. Situações mais extremas podem exigir, inclusive, o reparcelamento do solo, com ampla reconfiguração dos espaços públicos e dos lotes privados.

A transferência de recursos diretamente às famílias vítimas do desastre, para reconstrução ou reforma da edificação danificada, como propõe o PL nº 5.022, de 2019, é uma medida adequada para os casos em que não haja necessidade de desocupação da área ou de reparcelamento do solo.

Como bem aponta a justificação do projeto, nesses casos não há porque repassar os recursos apenas aos estados e municípios, em lugar de beneficiar diretamente os cidadãos que deles necessitam. O Programa Cartão Reforma foi criado, precisamente, para desburocratizar o acesso a recursos destinados à aquisição de materiais de construção, reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais. Nesse sentido, a inclusão das famílias atingidas por desastres naturais entre as prioridades de atendimento desse programa mostra-se uma medida de absoluta justiça.

 SF/19656.91221-45

### III – VOTO

Ante o exposto o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.022, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19656.91221-45